



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**PROJETO DE LEI Nº 071/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA EM BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**GERMANO STEVENS**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que encaminhei à Câmara Municipal de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a alienação dos bens patrimoniais abaixo descritos:

**IMÓVEL(matrícula 25.109) – UMA ÁREA DE TERRAS**, com superfície de **400,00m<sup>2</sup>** (quatrocentos metros quadrados), localizada no lugar denominado Vale da Harmonia, Imigrante-RS, confrontando-se; ao **NORTE**, com o resto da mesma terra; ao **SUL**, com a estrada ali existente; **LESTE**, também com terras da doadora; e a oeste, com o lote nº 74.

**IMÓVEL(matrícula 25.110) – UMA ÁREA DE TERRAS**, com superfície de **800,00m<sup>2</sup>** (oitocentos metros quadrados), localizado no lugar denominado Linha Harmonia Alta, Imigrante-RS, confrontando-se: 20,00 de frente com a estrada, que é ainda ao **NORTE**, 20,00m de fundo, que é ao **SUL**; 40.00m de cada lado, sendo a **OESTE**, com os doadores e a **LESTE**, com terras de Teodosio Formentini.

**IMÓVEL(matrícula 16.279) – ÁREA VERDE**, com superfície de **999,29m<sup>2</sup>** (novecentos e noventa e nove vírgula vinte e nove metros quadrados), localizado na **Rua Guilherme Ernesto Lagemann**, Bairro Centro, Imigrante, distando 1,0m da Rua 10 de Abril, confrontando-se: caminho horário, ao **NORTE**, onde faz frente, rumo Oeste-Leste mede 34,58m entestando com a Rua Guilherme Ernesto Lagemann até formar ângulo interno de 73°48' infletindo a direita;/ rumo Norte-Sul mede 29,78m divisando com propriedade de Eliseu Richter até formar angulo interno de 106°12' infletindo a direita: rumo **Leste-Oeste** mede 35,33m divisando com a Área remanescente de Lauro Bucker e Ruben Jasper até formar angulo interno de 72°25' infletindo a direita: rumo Sul-Norte mede 30,00m divisando com a área remanescente de Lauro Bucker e Ruben Jasper até formar ângulo interno de 107°35' onde se encontra o vértice de origem.

**Art. 2º** A alienação dos bens patrimoniais referidos no artigo anterior será efetuada em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, obedecendo a modalidade pertinente.

**Art. 3º** O valor de arrematação dos bens a serem alienados, não poderá ser inferior ao valor de avaliação que será realizada por no mínimo três profissionais competentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

**Art. 4º** A receita derivada da alienação dos bens de que trata esta Lei será aplicada em observância ao que dispõe o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5.º** Fica também, o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a baixa dos referidos bens do Patrimônio Público Municipal, mediante a efetivação da alienação.

**Art. 6.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

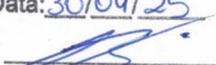
GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 28 de abril de 2025.

GERMANO  
STEVENS:6958977106  
8

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:69589771068

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

|   |  |
|---|--|
| <b>Câmara Municipal de Vereadores</b>   |  |
| IMIGRANTE - RS  |  |
| Despacho: <u>COMISSÃO</u>   |  |
| Data: <u>30/04/25</u>   |  |
| <br>PRESIDENTE | <br>1º SECRETÁRIO |

|  |  |
|--|--|
| <b>Câmara Municipal de Vereadores</b>  |  |
| IMIGRANTE - RS   |  |
| Despacho: <u>APROVADO</u>  |  |
| Data: <u>30/04/25</u>  |  |
| <br>PRESIDENTE | <br>1º SECRETÁRIO |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

Imigrante, 28 de abril de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Projeto de Lei nº 071/2025

Ao cumprimentar os nobres edis desta Casa Legislativa, encaminhamos a apreciação, o presente Projeto de Lei que autoriza o município a proceder a alienação de bens patrimoniais dá outras providências.

Cabe ressaltar que não há motivos para o Município manter bens considerados sem utilidade no patrimônio público, quando os valores oriundos desses bens poderão ser utilizados para outros investimentos gerando, em consequência, economia para o município, tais como possíveis geração de empregos, e consequentemente um incremento razoável na arrecadação de tributos e outros insumos que podem surgir.

Ainda é oportuno ressaltar que os recursos decorrentes da alienação dos bens serão utilizados para aplicação do próprio patrimônio público nos termos disposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Certos da especial atenção de Vossas Excelências, e considerando a importância deste projeto para a preservação do Patrimônio Público Municipal, pedimos a aprovação do projeto de lei que ora se apresenta.

Uma vez o presente Projeto de Lei, aprovado por Vossas Excelências, o Poder Executivo, realizará os trâmites legais para realizar a referida alienação dos imóveis descritos neste Projeto.

Na expectativa da aprovação desta matéria, com a urgência que a mesma requer, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

GERMANO  
STEVENS:6958  
9771068

Assinado de forma  
digital por GERMANO  
STEVENS:6958977106  
8

**GERMANO STEVENS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI N° 071/2025**

**O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei n° 071/2025, solicitando autorização para alienar por leilão e dar baixa em TRES IMOVEIS PÚBLICOS.**

Analisando o projeto, o Executivo na mensagem justificativa expõe suas razões, revelando que os imóveis de Matrícula n°s 25.109, 25.110 e 16.279 estão sem utilidade pública, requerendo autorização legislativa para a venda em leilão.

Para a alienação de bens públicos, é necessário uma lei autorizando. Após vai para uma comissão designada pelo Executivo que farão a avaliação e somente depois, é feita uma licitação(venda aberta para quem quiser participar), normalmente por leilão ou concorrência.

Sem entrar no mérito administrativo da decisão de alienar os bens ou não, o início do processo de venda começa com a autorização da Câmara nos termos do Art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

A matéria não tem impacto financeiro negativo, ao contrário, o município terá uma receita a mais decorrente da alienação e pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o valor arrecadado não pode ser utilizado para o pagamento de despesas correntes, apenas em algum novo investimento.

Assim, não há impedimento a sua tramitação regular pela Casa Legislativa.

Destarte, salvo melhor juízo, o presente projeto atende aos aspectos formais e legais, nada obstando, juridicamente, à sua tramitação, desde que atendido o devido processo legislativo, devendo ser submetido a votação em Plenário nos termos do Regimento Interno desta Casa.

À análise e consideração do Sr. Presidente e da Comissão Geral.

Imigrante/RS, 30 de abril de 2025.

GILBERTO KELLER SOC. ADVOCACIA

OAB/R\$ 6.584



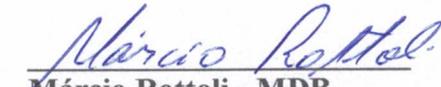
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMIGRANTE**

**COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

**PROJETO DE LEI Nº 071/2025: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E DAR BAIXA EM BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

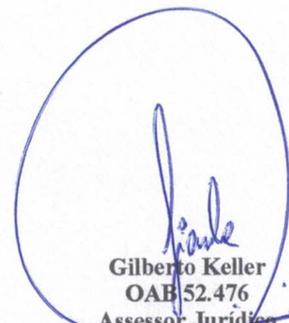
A Comissão Geral de Pareceres exara parecer favorável diante do presente Projeto de Lei, dispensando alterações no texto do mesmo.

Imigrante, Sala de Sessões em 30 de abril de 2025.

  
Márcio Rottoli - MDB  
Presidente

  
Paulo Roberto Silva dos Santos - PP  
Vice-Presidente

  
Ana Patrícia Funke - PSDB  
Relator

  
Gilberto Keller  
OAB 52.476  
Assessor Jurídico